

De:	CC:	Para:
DPRU Arqt.º Luís Xavier	Chefe Divisão da DPRU Arqt.º Luís Febrer	Sr. Vereador Arqt.º Bruno Martins

Nossa referência	Data:	Processo Nº:
DOT-DPRU-058-2018	09-Nov-2018	MUNICÍPIO DO FUNCHAL



INTERNO
I2018000024143

DATA REG.
2018-11-09

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
REUNIÃO DE

29 NOV. 2018

Assunto:	Anexos:
PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE IMÓVEIS COMO MONUMENTOS DE INTERESSE MUNICIPAL (MIM) SECÇÕES VISÍVEIS DAS MURALHAS DAS RIBEIRAS DA CIDADE DO FUNCHAL (RIB. SÃO JOÃO, RIB. SANTA LUZIA E RIB. JOÃO GOMES) RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO e PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO	1 – Relatório final do procedimento (Out 2018) 2 – Proposta de Deliberação CMF

INFORMAÇÃO DPRU:

Com o intuito de concluir o procedimento de classificação dos bens imóveis referidos em epígrafe, informa-se que:

- a) em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2011 de 5 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012 de 28 de Dezembro) que estabeleceu o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural (PCBIIC), bem como o regime jurídico de zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda, e **após a realização do período de consulta pública do projeto de decisão de classificação dos imóveis referidos em epígrafe, foi elaborado o denominado "Relatório Final"**
- b) em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do mesmo PCBIIC, e que **com base no Relatório Final referido, foi formulada uma Proposta Deliberação para Decisão Final do procedimento.**

Mais se informa que nos termos do artigo 57.º do PCBIIC, a decisão final do procedimento de classificação como Monumento de Interesse Municipal é da competência da Câmara Municipal pelo **tanto a Proposta de Deliberação como o Relatório Final (que inclui o Projeto de Decisão) deverão ser submetidos a deliberação em Reunião da Câmara Municipal.**

T.C.
2019/11/09
Apender
14/11/2018
gmr

SOLICITAÇÃO:

Estes serviços vêm desta forma solicitar que os referidos documentos sejam:

- a) **Submetidos a Reunião da Câmara Municipal para deliberação da decisão final do procedimento de classificação, nos termos do disposto no artigo 57.º do PCBIIC.**

BREVE EXPLICAÇÃO DA TRAMITAÇÃO SEGUINTE

a) A Proposta de Decisão Final do Procedimento de Classificação dos Imóveis vai a **Deliberação em Reunião da Câmara Municipal do Funchal (CMF)**, para aprovação.

b) Após aprovação da CMF, **a decisão é notificada e comunicada** nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 9.º e do artigo 10.º do PCBIIC.

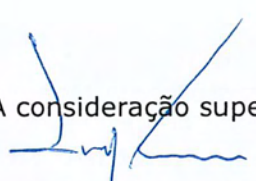
c) Após aprovação da CMF, **a decisão é publicada** no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do PCBIIC

d) Após a publicação da decisão no Diário da República, os imóveis passam a ser considerados como imóveis classificados de interesse municipal, implicando que a partir da data de publicação passam a estar sujeitos aos efeitos previstos nos artigos 31.º a 39.º, nos artigos 40.º a 41.º, nos artigos 43.º a 54.º e no artigo 60.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural - LBPC), tal como foi estipulado no artigo 62.º do Decreto-lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que estabeleceu o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural (PCBIIC), bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda e a outros previstos na restante legislação de proteção e valorização do património cultural, aplicáveis por força da presente classificação.

ANEXOS DESTA INFORMAÇÃO:

- 1- Proposta de Deliberação para Reunião da Câmara Municipal
- 2- Relatório final do procedimento Classificação das Pontes Históricas do Funchal (Ponte de São Paulo, Ponte Nova e Ponte D. Manuel) como monumentos de interesse municipal.

À consideração superior


Luís M. X. Xavier, Arqt.º



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

SECÇÕES VISÍVEIS DAS MURALHAS DAS RIBEIRAS DA CIDADE DO FUNCHAL. CLASSIFICAÇÃO COMO MONUMENTOS DE INTERESSE MUNICIPAL.

As muralhas antigas das três principais ribeiras que atravessam a cidade do Funchal, cuja identificação, localização e descrição constam dos documentos anexos à presente proposta de deliberação e que dela fazem parte integrante, constituem importantes elementos patrimoniais centenários, que importa preservar.

Os trabalhos de reparação dos estragos e canalização sistemática das ribeiras da cidade do Funchal foram iniciados logo após o trágico aluvião de 1803, com o intuito de defender a baixa da cidade de futuras enxurradas, tendo chegado estas obras, praticamente, incólumes até aos nossos dias.

Para a execução do projeto foi convidado o brigadeiro engenheiro Reinaldo Oudinot, de origem francesa, que arquitetou amplas muralhas em pedra aparelhada e, nas margens destas, ruas arborizadas para melhorar o acesso entre o centro histórico da cidade e os seus arrabaldes.



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A equipa de reconstrução da cidade foi reforçada, mais tarde, com o engenheiro militar Paulo Dias de Almeida, que ficou conhecido pelos seus elaborados mapas da cidade do Funchal e pela obra "Descrição da Ilha da Madeira".

Estas muralhas configuram-se como um grande monumento de condução hídrica, obra de engenharia icónica que se tornou uma referência para outras obras de engenharia hidráulica.

Urge preservar as secções das muralhas que ainda não foram adulteradas ou cobertas, mantendo-as como testemunho da memória histórica coletiva e como obra notável de engenharia em pedra basáltica, que defendeu a cidade das aluviões por mais de dois séculos.

Estas secções das muralhas, construídas em alvenaria de pedra aparelhada e cantaria regional, constituem relevantes testemunhos da história do ocupação e do uso do território, assumindo interesse relevante para a identidade da cidade, devendo por isso serem preservadas como memória cultural de uma urbe com preponderante importância arquitetónica, histórica e turística;

Considerando que estão em causa imóveis que, de acordo com a caracterização expressa nas fichas de inventariação incluídas no projeto de decisão, posteriormente corroboradas e complementadas no parecer da DRC, são, no domínio histórico e arquitetónico, testemunhos notáveis das vivências e história da cidade.



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Considerando que, quer pela sua conceção arquitetónica e estrutural, quer pela memória coletiva que refletem, quer pela sua singularidade, as secções visíveis das Muralhas das Ribeiras da Cidade representam bens de valor cultural de significado preponderante para o município.

Considerando que a decisão de classificação dos imóveis como Monumentos de Interesse Municipal (MIM) recebeu parecer prévio favorável da DRC;

Considerando ter sido promovido um período de participação pública sob a forma de consulta pública ao projeto de decisão de classificação;

Considerando terem sido introduzidas alterações aos limites da classificação, resultantes de participações relevantes recebidas durante o período de participação pública.

Considerando que as alterações dos limites da classificação receberam parecer final favorável da DRC.

Considerando que, em resultado disso, foram efetuadas as necessárias alterações ao projeto de decisão de classificação, documento anexo ao relatório final do procedimento e à presente proposta de deliberação;



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Considerando não ter havido necessidade de serem efetuadas quaisquer diligências complementares, requeridas ou oficiosas, resultantes do período de consulta pública;

Considerando que as conclusões do projeto de decisão e do relatório final do procedimento de classificação, são favoráveis à classificação dos imóveis como Monumentos de Interesse Municipal (MIM)

Considerando que foram cumpridas as formalidades e promovida a participação pública, nos termos previstos pela legislação aplicável;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais gozam de competência material para "assegurar o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município";

Considerando que, nos termos do n.º 6, do artigo 15.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º e n.º 1 do artigo 94.º, da Lei de Bases do Património Cultural - Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro - bem como do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, e 23 de outubro, compete às câmaras municipais, a classificação de bens imóveis como sendo de interesse municipal;



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Considerando que, para todos os efeitos, os bens imóveis serão considerados classificados a partir da publicação em Diário da República da decisão final do procedimento, ficando os imóveis ao abrigo do que a lei dispõe sobre a matéria, designadamente sujeitos ao disposto nos artigos 31.º a 39.º, ao disposto nos artigos 40.º a 41.º, ao disposto nos artigos 43.º a 54.º e ao disposto no artigo 60.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro que estabeleceu as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural (LBPC), tal como foi disposto no artigo 62.º do Decreto-lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que estabeleceu o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural (PCBIIC), bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

Considerando que os imóveis agora classificados ficarão submetidos às medidas de proteção, limitações, condicionantes, restrições e direitos, estabelecidas na LBPC e na respetiva legislação de desenvolvimento, bem como às restantes disposições legais aplicáveis por força da presente classificação.

Considerando que, pela não aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do PCBIIC, os imóveis a classificar não disporão zona de proteção especial por esta não se justificar, visto o Plano Diretor Municipal do Funchal, na sua planta de condicionantes, ao indicar o imóvel como classificado, quando atualizada, assegurar a proteção e valorização destes bens imóveis.



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Propõe-se que a Câmara Municipal do Funchal delibere a classificação como Monumentos de Interesse Municipal (MIM) das seguintes Secções Visíveis das Muralhas das Ribeiras da Cidade do Funchal:

a) A primeira secção, na Ribeira de São João, na margem esquerda desta, no troço entre a saída da Rua da Alegria, a jusante e a Rotunda dos Bombeiros Municipais a montante, conforme delimitada nas plantas em anexo;

b) As segunda e terceira secções, na Ribeira de São João, em ambas as margens da ribeira, no troço entre a Rotunda dos Bombeiros Municipais, a jusante, e a Ponte de São Paulo, a montante, conforme delimitadas nas plantas em anexo;

c) As quarta e quinta secções, na Ribeira de São João, uma na margem esquerda desta, no troço entre a Ponte de São Paulo, a jusante e 50 metros para além da Ponte de São Paulo, a montante, e outra na margem direita da mesma ribeira, no troço entre a Ponte de São Paulo, a jusante e a fachada sul do edifício da estação de serviço de São João, a montante, conforme delimitadas nas plantas em anexo;

d) As sexta e sétima secções, na Ribeira de Santa Luzia, em ambas as margens, no troço entre a Ponte de D. Manuel, a jusante e a Ponte do Bettencourt, a montante, conforme delimitadas nas plantas em anexo;

e) A oitava secção, na Ribeira de Santa Luzia, na margem esquerda desta, no troço entre o viaduto da Cota 40, a jusante, o a Ponte do Torreão, a montante, conforme delimitada nas plantas em anexo;



MUNICIPIO DO FUNCHAL
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

f) As nona e décima secções, na Ribeira de Santa Luzia, uma na margem esquerda desta, no troço entre a nova Ponte da Saúde, a jusante, e 45 metros para além da Ponte de Pau, a montante e outra na margem direita da mesma ribeira, no troço entre a nova Ponte da Saúde, a jusante, e 20 metros para além da Ponte de Pau, a montante, conforme delimitadas nas plantas em anexo.

g) As décima primeira e a décima segunda secções, na Ribeira de João Gomes, uma na margem esquerda desta, no troço entre a Ponte do Mercado dos Lavradores, a jusante e a Ponte da Rua da Matadouro, a montante, e outra na margem direita da mesma ribeira, no troço entre a Ponte do Mercado dos Lavradores, a jusante, e a Ponte do Edifício de Serviços do Governo Regional, a montante, conforme delimitadas nas plantas em anexo.

O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara Municipal¹

Bruno Ferreira Martins

¹ No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, de 24 de outubro. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 24 de outubro de 2017. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.portalcmmf.cm-funchal.pt/pt/>.

SECÇÕES NA RIBEIRA DE SÃO JOÃO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



SECÇÕES VISÍVEIS DAS MURALHAS CLASSIFICADAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO 2/2





SECÇÕES NA RIBEIRA DE JOÃO GOMES

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



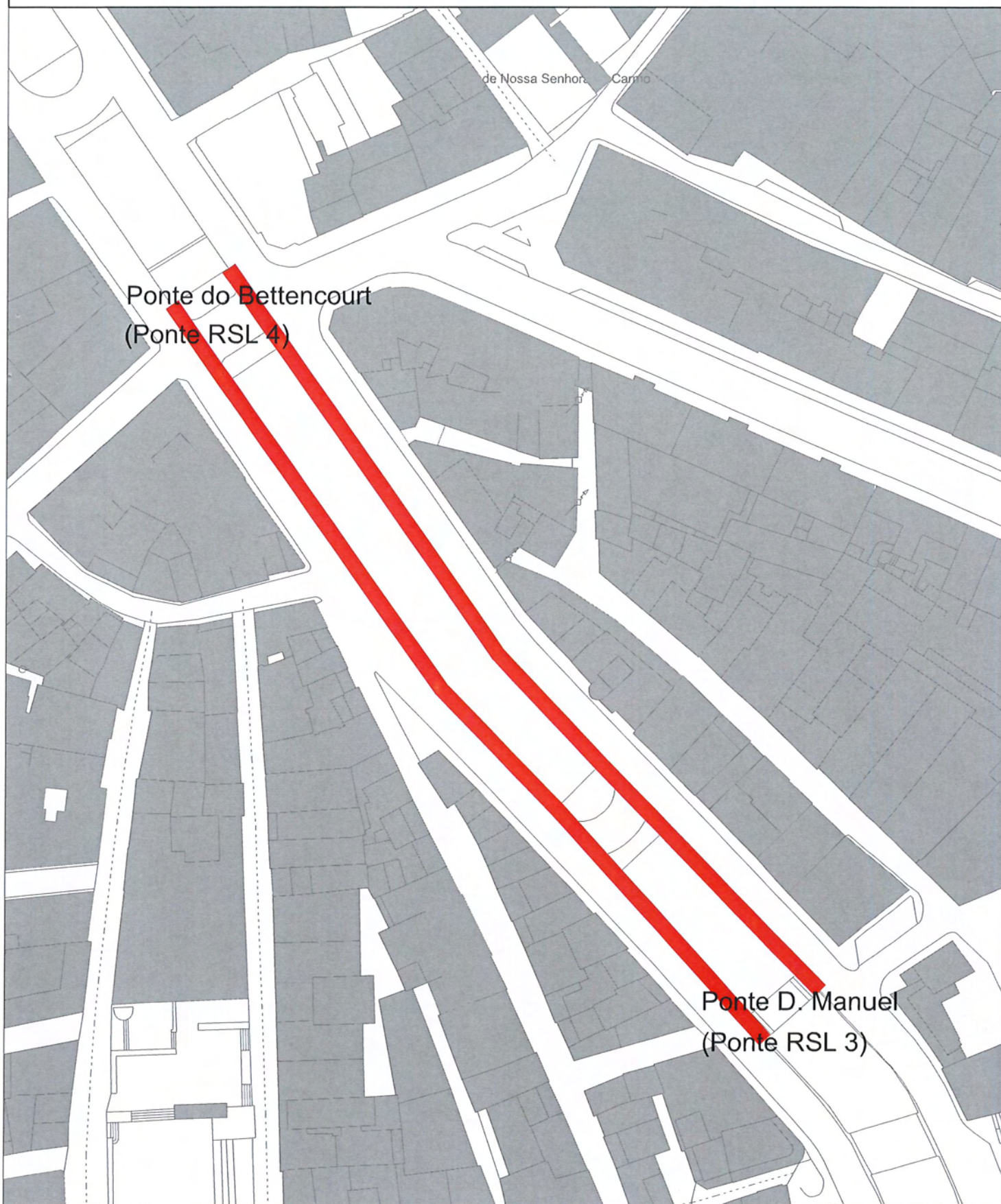
— SECÇÕES VISÍVEIS DAS MURALHAS CLASSIFICADAS

Classificação como Monumentos de Interesse Municipal
Secções Visíveis das Muralhas das Ribeiras da Cidade do Funchal

SECÇÕES NA RIBEIRA DE SANTA LUZIA

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:1000

folha 1

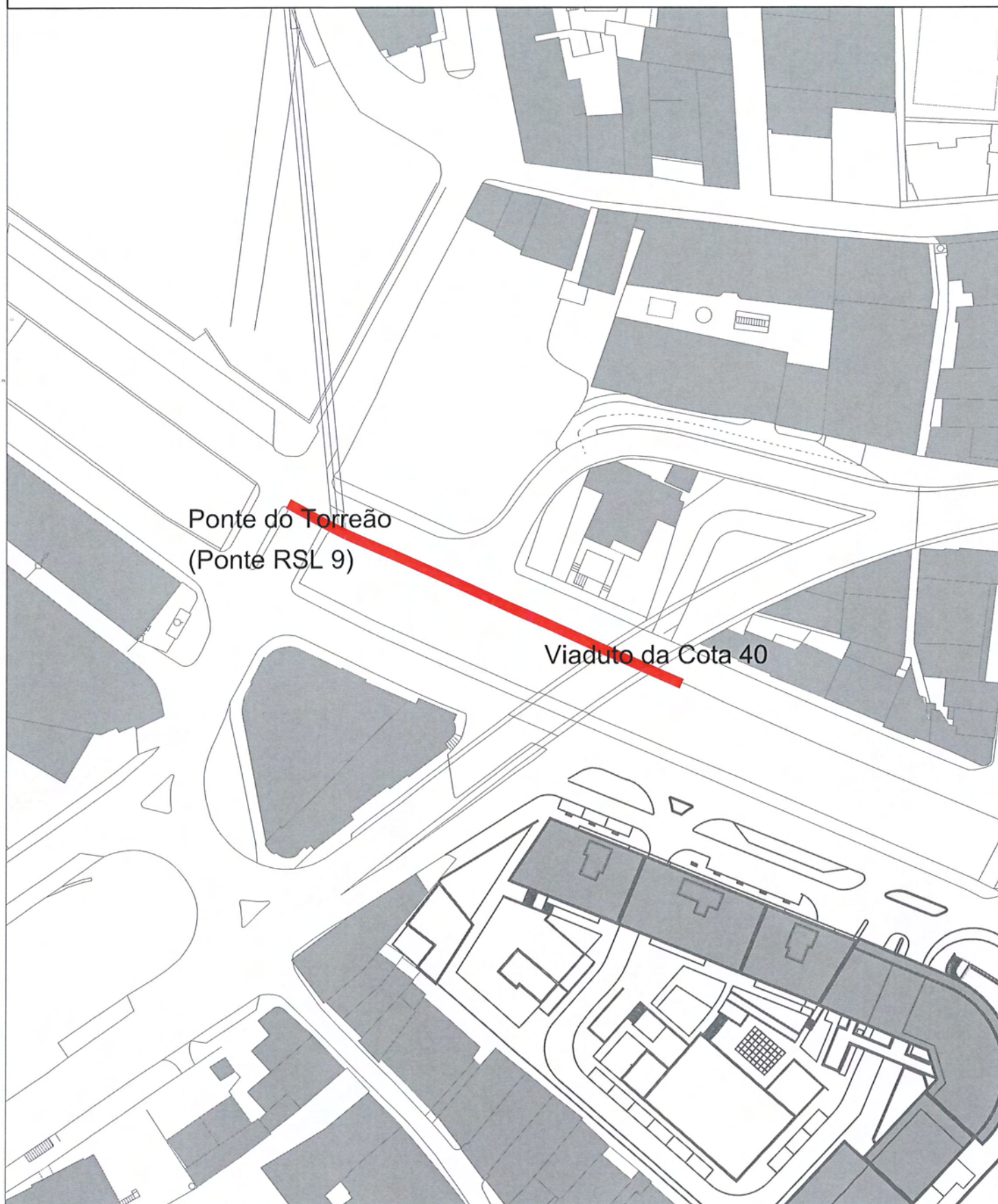


 Secções Visíveis das Muralhas Classificadas

Classificação como Monumentos de Interesse Municipal
Secções Visíveis das Muralhas das Ribeiras da Cidade do Funchal
SECÇÕES NA RIBEIRA DE SANTA LUZIA

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:1000

folha 2



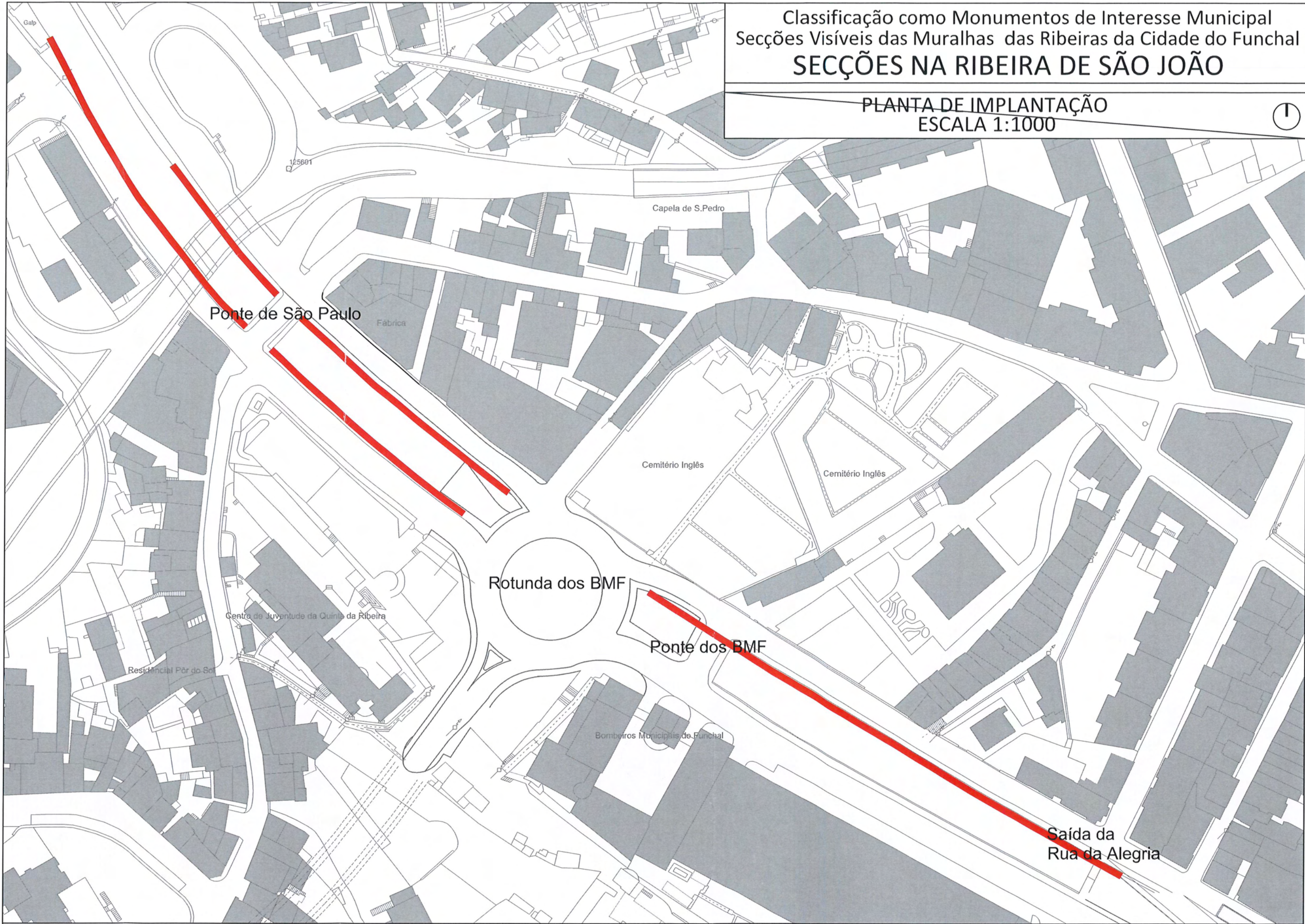
Ponte do Torreão
(Ponte RSL 9)

Viaduto da Cota 40

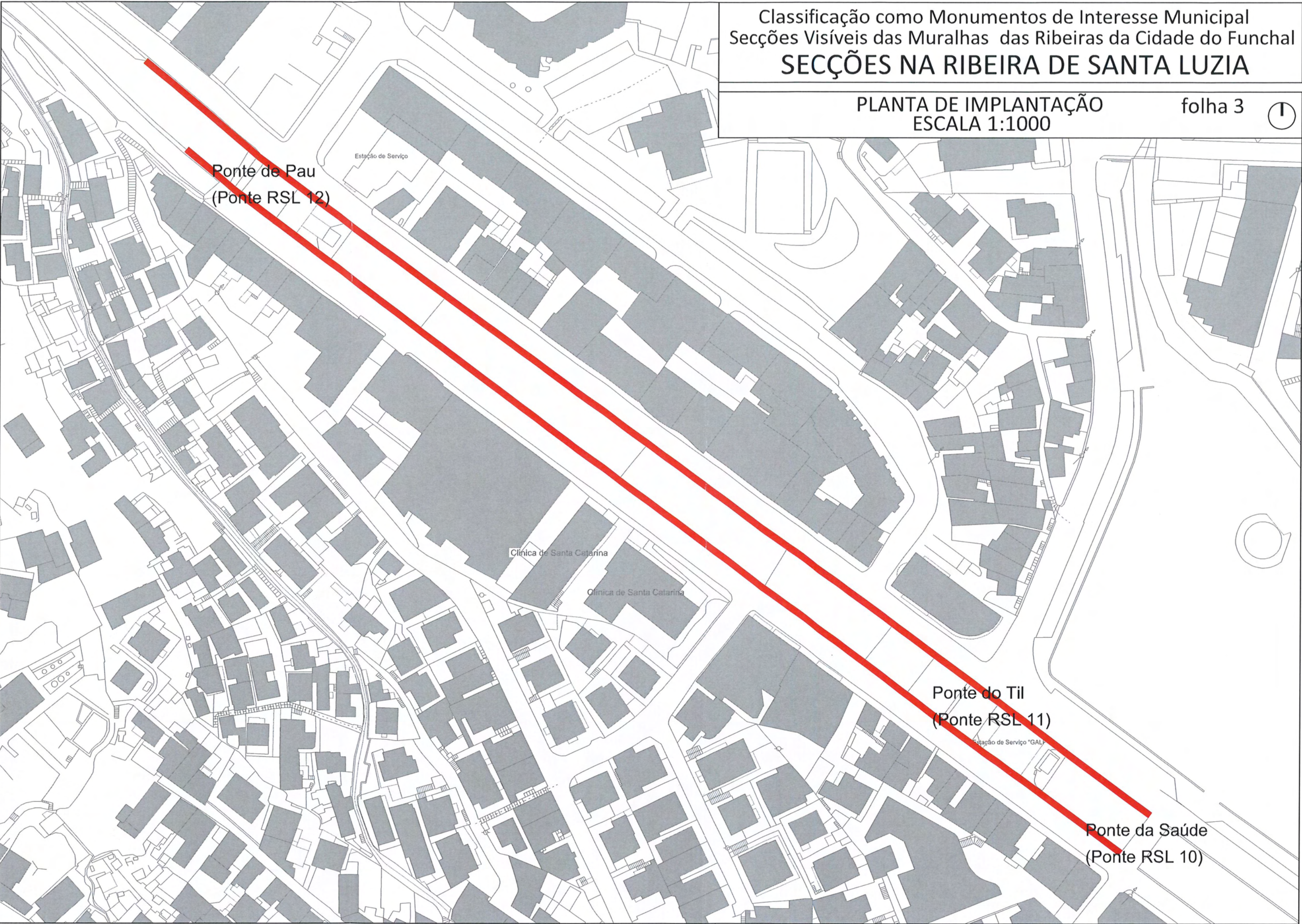
 Secções Visíveis das Muralhas Classificadas

Classificação como Monumentos de Interesse Municipal
Secções Visíveis das Muralhas das Ribeiras da Cidade do Funchal
SECÇÕES NA RIBEIRA DE SÃO JOÃO

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:1000



 Secções Visíveis das Muralhas Classificadas

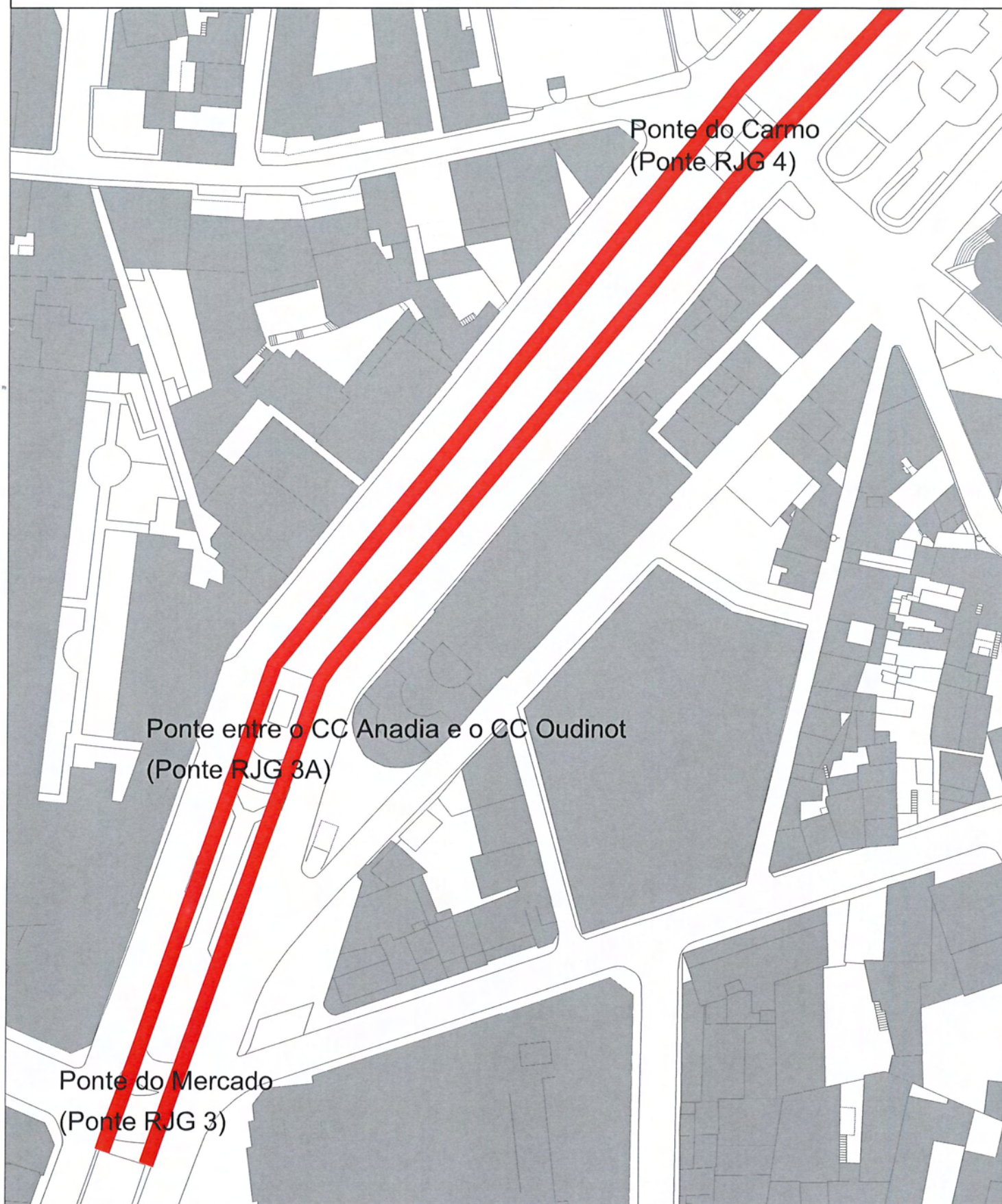


Classificação como Monumentos de Interesse Municipal
Secções Visíveis das Muralhas das Ribeiras da Cidade do Funchal

SECÇÕES NA RIBEIRA DE JOÃO GOMES

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:1000

folha 1

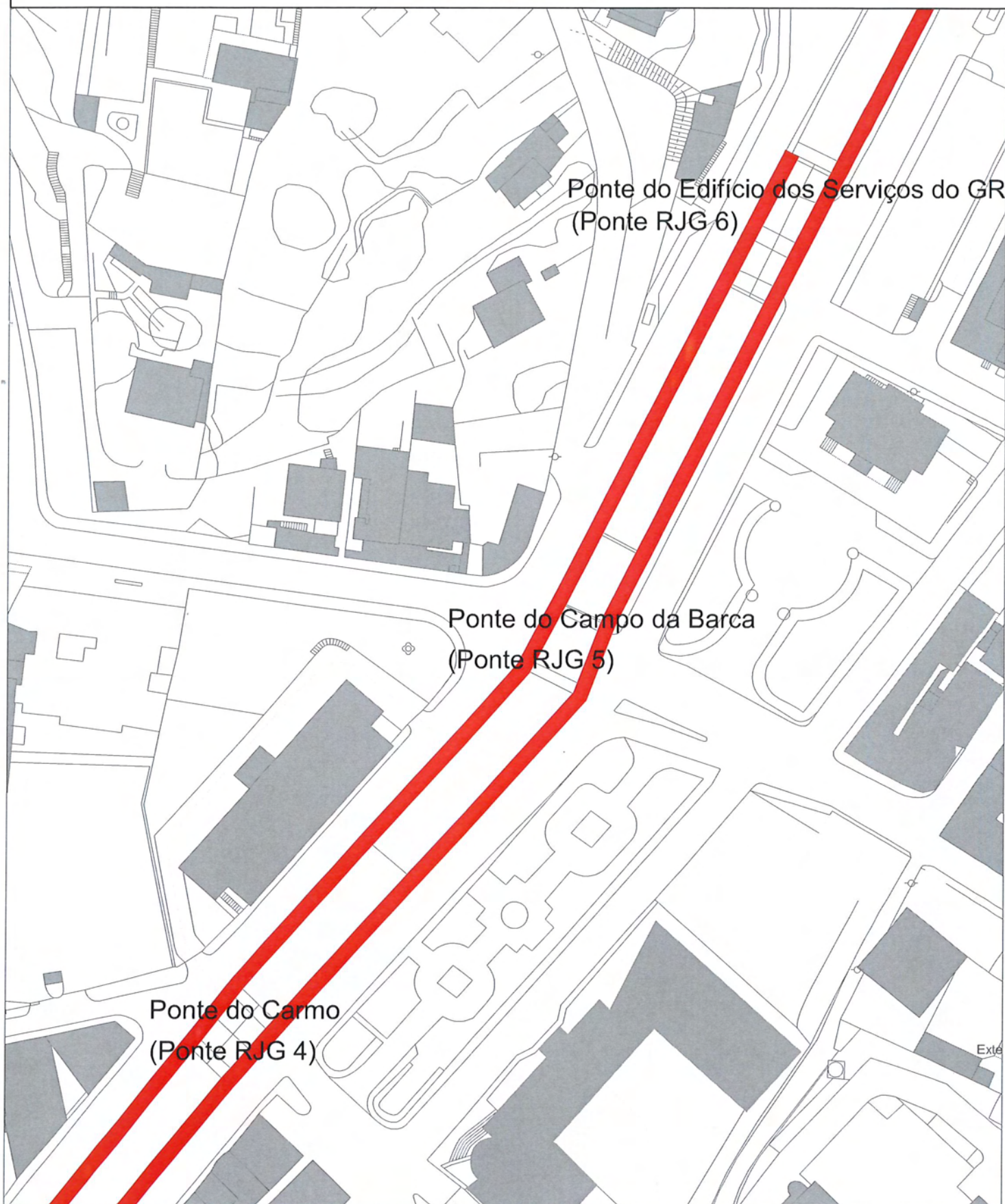


 Secções Visíveis das Muralhas Classificadas

SECÇÕES NA RIBEIRA DE JOÃO GOMES

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:1000

folha 2

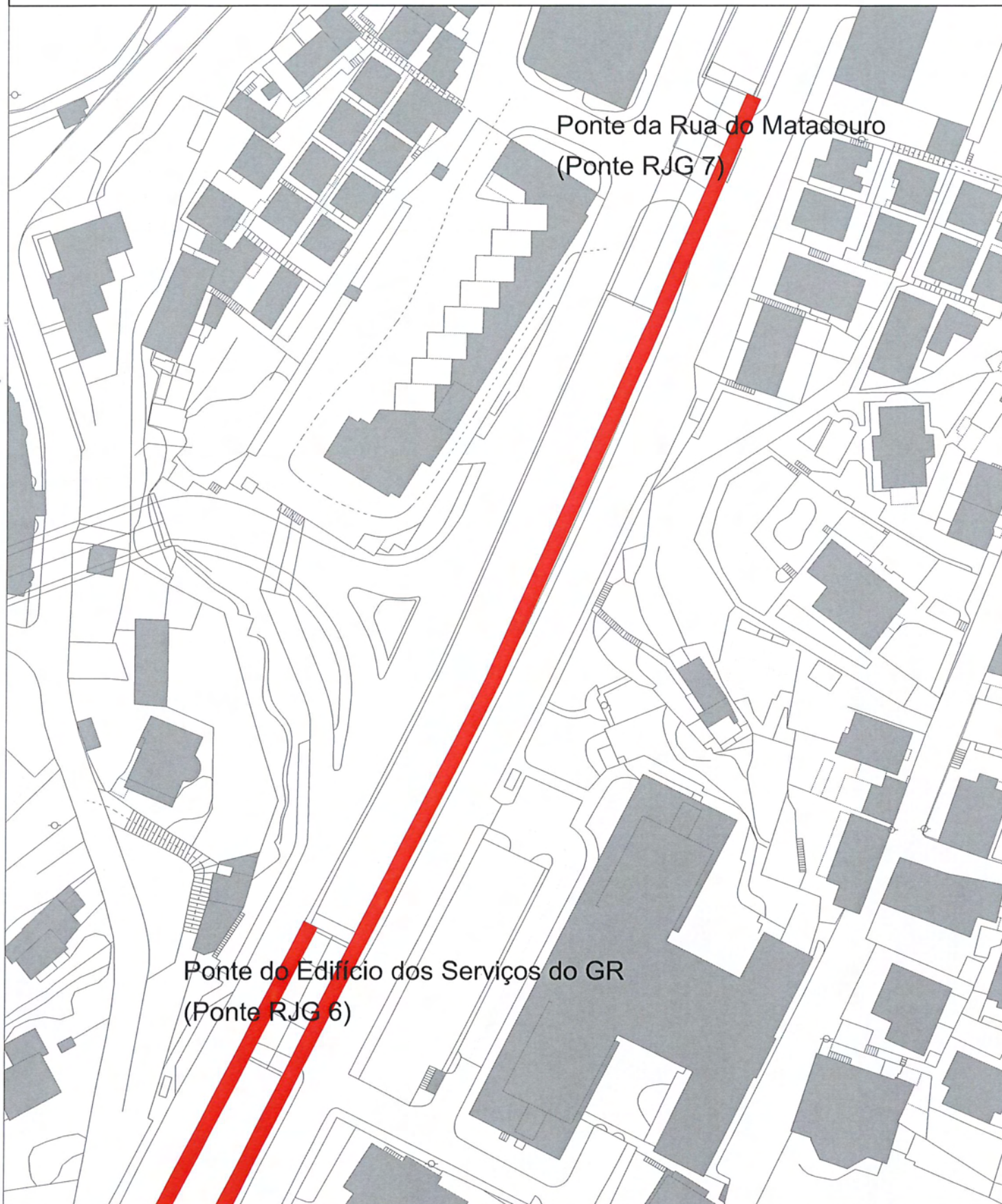


 Secções Visíveis das Muralhas Classificadas

SECÇÕES NA RIBEIRA DE JOÃO GOMES

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1:1000

folha 3



 Secções Visíveis das Muralhas Classificadas

